



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2023

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A— Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

NOTA FINAL

Estudantes

Nome: Catherine Sanches Pellegrino Alves do Carmo RA: 21000340

Nome: Francielly Gonzaga de Souza RA: 21000328

Nome: Giulia Territo Moreira Buzelli RA: 21000196

Nome: Mikaely Mayara da Silva Sartori RA: 22001528

Nome: Sara Vinche Antonieto RA: 22000855

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem adotar a providência jurídica cabível para a solução do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A providência jurídica, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 20/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Abidugun, nacional da Nigéria, está preso no Brasil, cumprindo pena de 5 anos de reclusão pela prática de crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006).

Instaurado o Inquérito (179/2023), o nigeriano apresentou defesa e foram ouvidas testemunhas.

No relatório final, houve a recomendação técnica pela efetivação da expulsão, sendo encaminhado para apreciação e deliberação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Posteriormente, foi publicado ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a expulsão e o prazo determinado de impedimento para reingresso no território nacional.

Entretanto, Abidugun vive em união estável com Suelen. Eles já tem Abasi de 2 anos e ela está grávida 5 (cinco) meses de Adila.

Abidugun foi notificado pessoalmente da decisão de expulsão no dia 25 de setembro de 2023.

Na qualidade de advogados de Abidugun, adotem a providência jurídica cabível, datando-a no último dia do prazo.

PROVIDÊNCIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: XXXXXXXX. XX. XXXX. X. XX. XXXX

Abidugun, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores (termos de posse em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** ou **DEFESA ADMINISTRATIVA**, o que faz da seguinte forma:

1. DOS FATOS

Após despacho para a deliberação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, foi publicado ato sobre expulsão e prazo determinado de impedimento para reingresso no território nacional do requerido, que foi notificado da expulsão no dia 25 de setembro de 2023.

Abidugun é nacional da Nigéria, está preso no Brasil, cumprindo pena de 5 anos de reclusão pela prática de crime de tráfico de drogas. Um inquérito foi instaurado, o réu apresentou sua defesa e as testemunhas foram ouvidas. Entretanto, a expulsão foi a medida administrativa recomendada e estabelecida pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Porém, possuindo o réu vínculo parental em território brasileiro, visto que tem um filho em idade de 2 anos e seu cônjuge, com quem mantêm uma relação estável, se encontra no quinto mês de gestação, a decisão pela expulsão do requerido, proferida pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, torna-se inconstitucional, pois a preservação da família, assim como a garantia de convivência familiar para a criança e o adolescente são direitos constitucionais.

Eis a síntese.

2. DOS FUNDAMENTOS

A lei 13.445 de 24 de maio de 2017 prevê, em seu artigo 55:

Art. 55. Não se procederá a expulsão quando:

II- o expulsando:

- a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;
- b) tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, sem discriminação alguma, reconhecido judicial ou legalmente;

Portanto, a própria lei deixa claro que, no caso de vínculo parental ou mesmo conjugal, não é permitida a retirada compulsória do indivíduo do território nacional. No entanto, desconsiderando totalmente o fato de o requerido possuir não apenas vínculo conjugal, mas também parental, tal medida foi recomendada e estabelecida pela autoridade competente.

A Constituição Federal, em seu artigo 227 também nos lembra do direito da criança e do adolescente de terem seu convívio familiar resguardado:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, tendo Abidugun um filho de 2 anos, e estando sua companheira gestante, a decisão pela expulsão do réu é anticonstitucional, portanto, inaplicável. Visto que, a situação do requerido se enquadra em duas situações previstas no art. 55 da lei nº 13.445 de 2017, o mesmo possui vínculo parental e conjugal em território brasileiro; evidencia-se a inviabilidade por motivo de falta de embasamento, do emprego do ato administrativo, o decreto de expulsão, publicado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Conforme mostra a seguinte jurisprudência:

Ementa

E M E N T A AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DECRETO DE EXPULSÃO. ESTRANGEIRO. CONJUGE BRASILEIRO. EXCLUSÃO DA EXPULSABILIDADE.

1. Pretende o autor, nacional da Nigéria, a anulação da Portaria Ministerial nº 1.252, de 14 de agosto de 2018, do Ministro da Justiça, a qual decretou a expulsão da parte requerente.
2. Presentes quaisquer das situações previstas no art. 55 da Lei n. 13.445/2017 é vedada a efetivação do decreto expulsório.
3. Conforme documentação que instrui a inicial, o autor contraiu matrimônio com a brasileira, no dia 01 de dezembro de 2018, circunstância apta a obstar seja concretizada a sua expulsão do território nacional.
4. Não há como restringir o direito do autor, exigindo requisito não previsto em lei, conforme sustentado pela União, ao mencionar que o casamento do autor se deu em data posterior à Portaria de expulsão.
5. O preenchimento do requisito de inexpulsabilidade, ainda que após o decreto de expulsão, impede a medida.
6. Apelação e remessa oficial improvidas.

A próxima jurisprudência trata da questão do vínculo parental e do direito da criança e do adolescente de terem sua vida familiar preservada.

Ementa

ADMINISTRATIVO. HABEAS CORPUS CÍVEL. EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO VISITANTE. PACIENTE GENITOR DE FILHA BRASILEIRA DE TENRA IDADE. DEPENDÊNCIA SOCIOAFETIVA COMPROVADA. INVIABILIDADE DA EXPULSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 55, II, A, DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (LEI Nº 13.445/2017). PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA NO ATENDIMENTO DOS DIREITOS E INTRESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 227 DA CF). DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 1º DO ECA). CONCESSÃO DO REMÉDIO HERÓICO.

1. Não se viabiliza a expulsão de estrangeiro visitante ou migrante do território nacional quando comprovado tratar-se de pai de criança brasileira, que se encontre sob sua dependência socioafetiva (art. 55, II, a, da Lei nº 13.445/2017).
2. O princípio da prioridade absoluta no atendimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente, em cujo rol se inscreve o direito à convivência familiar (art. 227 da CF), direciona, in casu, para solução que privilegie a permanência do genitor em território brasileiro, em harmonia, também, com a doutrina da proteção integral (art. 1º do ECA).
3. Habeas corpus concedido, com a consequente revogação da portaria de expulsão.

Em vista disso, a anulação do ato administrativo- o decreto de expulsão- é pedido justo, considerando que o requerido possui duas das condições presentes no artigo 55 da lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Além dessa norma, também devemos apontar o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 193 do decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017. Portanto, o mesmo preenche os requisitos de inexpulsabilidade.

Sobre a expulsão, as doutrinas dispõem:

Em havendo filho brasileiro, nascido em território nacional ou reconhecido pelo jus sanguinis, e que necessariamente esteja sob a guarda, sob a dependência econômica ou socioafetiva, não se procederá ao processo de expulsão. A medida serve, em essência, para proteger os interesses do filho brasileiro, descrevendo-se exemplo de proteção aos próprios nacionais.

A expulsão, no entanto, não pode ocorrer quando o estrangeiro for casado com brasileira. A nova lei não traz mais a necessidade de tempo mínimo de casamento, que era previsto pela construção jurisprudencial anterior. Também não haverá expulsão se o estrangeiro tiver filho brasileiro sob sua guarda e este dependa do estrangeiro, econômica ou socioafetivamente. O filho ou o cônjuge não precisam ser brasileiros, mas devem residir no país.

Logo, diante dos argumentos expostos e fundamentados na legislação, assim como nas jurisprudências e doutrinas apresentadas, espero que se torne visível a impropriedade do ato administrativo de expulsão do requerido.

3. DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto:

- a) Pugna-se a anulação do ato administrativo de expulsão publicado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- b) A concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas admitidas e não defesas em direito, sem exceção, em especial a juntada posterior de documentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São João da Boa Vista – SP, 10 de novembro de 2023.

Catherine Sanches Pellegrino Alves do Carmo, OAB/SP XXX.XXX

Francielly Gonzaga de Souza, OAB/SP XXX.XXX

Giulia Territo Moreira Buzelli, OAB/SP XXX.XXX

Sara Vinche Antonieto, OAB/SP XXX.XXX

Mikaely Maryara da Silva Sartori, OAB/SP XXX.XXX

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 11 de novembro de 2023.

KENICKE, Pedro. Seção IV. Da Expulsão In: KENICKE, Pedro. Comentários à Lei de Migração: Lei Nº 13.445/2017. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/comentarios-a-lei-de-migracao-lei-n-13445-2017/1279969592> . Acesso em: 15 de novembro de 2023.

LEI 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm//>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

STJ - HC: 420022 SP 2017/0262538-2, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 20/06/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/06/2018)

TRF-3 - ApelRemNec: 50058248420194036104 SP, Relator: Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA, Data de Julgamento: 17/03/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 03/04/2023

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2011.